

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURU

CONTRATADO: RAIMUNDO DO CARMO FARIAS-ME

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador do RG nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Conceição, nº 33 - Matinha, inscrita no CNPJ/MF nº 05.105.168/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Fredison Leão de Farias, portador do RG nº 1811462 PC/PA e CPF: 448.756.222-87, com endereço profissional na Rua Conceição, nº 33 - Matinha - Limoeiro do Ajuru/PA, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **RAIMUNDO DO CARMO FARIAS - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.838.198/0001-42, com sede a Rua Beira Mar, nº 10, Quiosque 13, Cuba, Limoeiro do Ajuru/PA - CEP nº 68.415-000, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO DO CARMO FARIAS**, portador do RG nº 1958617 PC/PA e CPF nº 354.991.842-91, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 010/2017 - PMLA - SRP, através da Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Gêneros Alimentícios** conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 010/2017 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte do presente Contrato, juntamente com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1- O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.180,50 (Dezesseis Mil e Cento e Oitenta Reais e Cinquenta Centavos).

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo da Ata de Registro de preço e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de

revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 120 (cento e vinte) dias, corridos, contados da realização do pregão, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto fornecido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2017 contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 - A fluência do prazo de vigência de que trata o item anterior, apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria 2017:

12.122.0012.2.032 - Manutenção da Sec. Municipal de Educação.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento/Requisição constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, e em conformidade com os prazos

estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos Produtos dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 - Os produtos serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento da Secretaria de Educação, com entrega das 08:00 às 12:00 e 14:00 a 18:00 horas.

9.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos produtos, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

a) Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e fornece-los dentro do período da validade;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

b) Definir o local para entrega dos produtos.

c) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

d) Comunicar ao fornecedor qualquer defeito que houver nos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru/PA, 04 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

Secretário Municipal de Educação
Fredison Leão de Farias
Secretário Municipal

Raimundo do Carmo Farias-Me
CNPJ/MF nº 18.838.198-0001-42

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 010/2017, bem como do Contrato a ela atrelado celebrados pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a empresa RAIMUNDO DO CARMO FARIAS-ME – CNPJ/MF nº 18.838.198/0001-42, para atender interesses da Secretaria Municipal de Educação, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 010/2017 PMLA-PP-SRP**.

LOTE 10		EMPRESA: RAIMUNDO DO CARMO FARIAS - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
95	Lingüiça calabresa pré cozida	Kg	PERDIGÃO	40	R\$ 19,00	R\$ 760,00
97	Presunto de peru fatiado	Kg	SADIA	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00

98	Queijo fatiado	Kg	SANTA CLARA	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
					TOTAL	R\$ 2.880,00

LOTE 12		EMPRESA: RAIMUNDO DO CARMO FARIAS - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107	Peito de frango congelado, em perfeito estado de conservação	Unidade	FRIATO	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
108	Frango Abatido da hora	Kl	CEARÁ	100	R\$ 7,95	R\$ 795,00
109	Carne bovina de 1° (sem osso)	KL	ALIANÇA	100	R\$ 20,37	R\$ 2.037,00
110	Carne Bovina de segunda (com osso)	Kl	ALIANÇA	100	R\$ 16,33	R\$ 1.633,00
111	Carne bovina moida de primeira	Kl	ALIANÇA	100	R\$ 15,66	R\$ 1.566,00
					TOTAL	R\$ 7.131,00

LOTE 13		EMPRESA: RAIMUNDO DO CARMO FARIAS - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113	Ovos brancos, frescos e grandes, extra tipo I cuba com 30 unidades	Cuba	GAASA	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
115	Verdura sortida	Kl	CEASA	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
116	Maçã	Unidade	CEASA	200	R\$ 0,70	R\$ 140,00
117	Banana	Kl	CEASA	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
118	Laranja	Unidade	CEASA	200	R\$ 0,40	R\$ 80,00
					TOTAL	R\$ 2.569,50

LOTE 14		EMPRESA: RAIMUNDO DO CARMO FARIAS - ME				
ITENS	DESCRIÇÃO/ GENEROS ALIMENTICIOS	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
119	Pão	Unidade	COELHO	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
					TOTAL	R\$ 3.600,00